

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

CONSULTA PRÉVIA
Refª 049/DL/2020

Dashboard Interativo para Análises
da Mobilidade da R.A.M

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Refª 049/DL/2020

PARTE I - Disposições gerais

Artigo 1º

Enquadramento

1. No âmbito do projeto CIVITAS DESTINATIONS cofinanciado pela Comissão Europeia através do Fundo Horizonte 2020, a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., doravante designada HF, está empenhada em efetuar um planeamento da sua oferta de transporte público mais eficiente e baseada em dados atuais e fiáveis.
2. A mobilidade na região, tem sofrido constantes alterações nos últimos anos sendo que em 2020 sofreu alterações relevantes devido à situação pandémica causada pelo COVID-19 e neste sentido, importa à HF analisar a mobilidade antes e durante esta fase, de forma a definir um planeamento de oferta futura.
3. A HF pretende analisar os dados de mobilidade da população presente na R.A.M. através da monitorização da rede móvel concessionada aos operadores de telecomunicação, recorrendo a técnicas de BIG DATA e anonimizando os dados recolhidos.
4. O acesso a estes dados irá permitir à HF efetuar uma análise da eficiência do seu serviço de transporte público, averiguando se a oferta de transporte público se adequa à procura registada. Importa analisar a mobilidade antes, durante, e, espera-se, após a situação pandémica causada pelo COVID-19.
5. A análise de fluxos de mobilidade, deslocações entre zonas de origem e destino, por tipos de dia, é importante para dinamizar a oferta de transporte público.
6. Considerada a fraca procura de transporte público que tem vindo a se registar, torna-se essencial à HF encontrar formas de oferecer soluções de transporte mais vantajosas aos utilizadores de transporte privado, para tal, é necessário conhecer os hábitos de mobilidade dos Utentes, especificamente por faixa etária.

Artigo 2º

Objeto

1. O objeto do presente caderno de encargos é o acesso a um conjunto de variáveis métricas, indicadores e *PKI's* associados à recolha de informação geográfica registadas pelas operadoras de telecomunicações de redes móveis, através de um *Dashboard* dinâmico disponibilizado por plataforma *web* ou portal *web*, permitindo assim que a Entidade Adjudicante analise a mobilidade na Região Autónoma da Madeira.
2. Os dados das operadoras de telecomunicações devem respeitar as diretivas emanadas pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, assim como, demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados (RGDP) e a Lei que assegura a sua execução. **Os dados obtidos através das redes móveis devem ser anonimizados.**

3. As variáveis e métricas para o estudo de padrões de mobilidade pretendidas são, designadamente, as seguintes:
 - 3.1. Número de telefone nacional ou estrangeiro;
 - 3.2. Presenças em determinados pontos notáveis, a indicar pela Entidade Adjudicante, por exemplo *clusters* de paragens juntos a pontos de interesse como Hospitais ou escolas;
 - 3.3. Presenças por secções estatísticas ou áreas dos municípios regionais;
 - 3.4. Número de deslocações de determinados pontos de origem para pontos de destino;
 - 3.5. Rotas mais utilizadas, com a possibilidade de determinar se essas rotas foram efetuadas a pé, de carro ou autocarro;
 - 3.6. Faixas horárias de 30 minutos, no mínimo.
 - 3.7. Data: cada dia do período de referência ou um conjunto de dias;
 - 3.8. Faixas etárias: menores de 12, entre 12 e 17, 18 a 20, intervalos de cinco em cinco anos, e maiores de 75 anos;
 - 3.9. Contagens de pessoas por secção estatística e por dia de semana (médias trimestrais), devendo proceder a 4 (quatro) entregas e/ou atualizações destes elementos.
4. As datas de referência dos dados a consultar são, no mínimo, as seguintes:
 - a) fevereiro e março de 2019;
 - b) fevereiro de 2020 a maio de 2021.
5. Elaboração de 1 (uma) matriz origem/destino com contagens por dias de semana (2ª, 3ª, 4ª, etc.) com médias de movimentos efetuados num trimestre à escolha (ponto 4). As pessoas no trimestre a analisar devem ser comparáveis ao trimestre homologado.
6. Disponibilizar os dados, variáveis e métricas resultantes do ponto 3 e ponto 4 numa plataforma *web* que inclua diversos mecanismos de visualização e apresentação dos dados de forma dinâmica (*Dashboard*).
7. Os dados recolhidos e tratados (ponto 3), assim como os resultados das métricas obtidas no *Dashboard*, devem ter a possibilidade de serem exportados, de forma estruturada, nos seguintes formatos: *XLS*; *CSV*; *TXT*.
8. Os indicadores pretendidos são o cruzamento de uma ou mais variáveis indicadas no ponto 3.

Artigo 3º

Fases da Prestação do Serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1:** Disponibilização de acesso ao *Dashboard*.
 - b) **Fase 2:** Conclusão do acompanhamento das consultas de dados.

Artigo 4º

Prazo

1. O prazo para a execução dos trabalhos é de 4 (quatro) meses a contar da data da adjudicação.
2. No prazo máximo, indicado no número anterior, observar-se-ão obrigatoriamente os seguintes prazos para cada uma das fases, abaixo discriminadas:
 - a) **Fase 1:** No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de adjudicação;
 - b) **Fase 2:** No prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de adjudicação.

Artigo 5º

Preço Base

1. O preço base é de 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos decorrentes do serviço, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6º

Fornecimento dos bens e serviços

1. O fornecimento dos bens e serviços terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, por pessoal devidamente habilitado para a função a exercer, podendo a HF exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
2. A HF supervisiona a qualidade dos bens e serviços face às especificações definidas no Caderno de Encargos e ao cumprimento de outras obrigações ou requisitos legais exigíveis.

3. Perante reclamação desencadeada pela HF, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalizações descritas neste Caderno de Encargos.

Artigo 7º

Aceitação dos Serviços

Caso as verificações, comprovem a total qualidade do serviço, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias relativamente às especificações com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação final do serviço de cada uma das fases.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura pelo Adjudicatário terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário do serviço ao abrigo do contrato a celebrar nos termos seguintes:
 - a) 20% da quantia devida após a aceitação da Fase 1.
 - b) 80% da quantia devida após a conclusão e aceitação da Fase 2.
2. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
 4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 10º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.
4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra

Artigo 11º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário depende da prévia autorização escrita da HF.
2. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia autorização escrita da HF.

Artigo 14º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos serviços ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 17º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 20º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.